REUNIÃO ordinária de 1 de agosto de 2019

----------Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Vice-Presidente, Doutor Pedro João Vilas Boas Teixeira Gomes, Engenheiro Paulo Alexandre Guia de Carvalho, Doutora Dália dos Santos Vieira, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Professora Maria Alcide Gonçalves Esteves Aguiar, e o Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos.----------

--Um - **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** ----------

---- O Senhor Vereador Engenheiro António Caetano solicitou esclarecimentos acerca da pretensão do Ministério da Educação na junção de vários anos letivos numa única turma na escola de Touguinhó e da mudança do Jardim de Infância da Junqueira para ser integrado na EB1 número 1 da Junqueira. A Senhora Vice-Presidente Doutora Lurdes Alves disse que, relativamente à primeira questão o Ministério da Educação não aprovou as duas turmas propostas pelo Agrupamento, estando a Câmara Municipal a colaborar com a Associação de Pais no sentido de conseguir junto do Ministério a aprovação de duas turmas. Relativamente ao Jardim de Infância da Junqueira estamos a aguardar a tomada de posição pela Dgeste Norte. ----------

--Dois - **PERÍODO DA ORDEM DO DIA** ----------

----UM. **ATA** ----------

---------a) Ata da reunião do executivo municipal realizada no dia dezoito de julho de dois mil e dezanove. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata.

----DOIS. **SUBSÍDIOS** ----------

---------a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a SUBSIDIOS A INSTITUIÇÕES, ASSOCIAÇÕES, COMISSÕES DE FESTAS E PARÓQUIAS, PARA O ANO DE 2019, do seguinte teor: "O meritoso trabalho social que se desenvolve no nosso Concelho é resultado do empenho e dedicação das Instituições Sociais e das Conferências Vicentinas, que diariamente colaboram com as famílias, crianças e

idosos, com uma especial ênfase no apoio efetivo aos mais necessitados, por vezes não identificados pela sociedade e pelos serviços sociais. A dinâmica cultural e recreativa que releva Vila do Conde na região e no país, tem como base um movimento associativo cultural invejável, que tem assumido uma importante missão de formação cívica e cultural da comunidade, contribuindo para o bem-estar coletivo e desenvolvimento concelhio. Também as festividades religiosas e manifestações populares em torno da religião e das tradições têm contribuído para a preservação dos nossos costumes, fortalecendo a nossa história e identidade, relevando-se neste aspeto o exemplar trabalho que as Fábricas da Igreja e as Comissões Organizadoras de Festividades têm desenvolvido. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações e instituições concelhias que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige um reconhecimento por parte da Câmara Municipal, apoiando-as através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal garanta a colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua subsídios às entidades referidas na tabela anexa a esta proposta, nos montantes e para os fins nela identificados, por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde. Para o efeito foram efetuados os respetivos cabimentos orçamentais, existindo para o efeito os indispensáveis fundos disponíveis." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição dos subsídios propostos às entidades indicadas na tabela anexa a esta proposta, pelos valores e fins nela indicados, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante.----------

--------b) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a SUBSIDIOS DE CAPITAL A INSTITUIÇÕES, CLUBES DESPORTIVOS, ASSOCIAÇÕES, ORDENS RELIGIOSAS, COMISSÕES DE FESTAS E PARÓQUIAS, do seguinte teor: "A dinâmica imprimida no Desenvolvimento Social e Desportivo Municipal pelas diversas Instituições, Clubes Desportivos, Associações, Ordens Religiosas, Comissões de Festas e Paróquias, com o impacto das suas atividades, determina o reconhecimento da sua relevância, assumindo especial atenção as suas necessidades em termos de

infraestruturas e equipamentos suscetíveis de alicerçarem o seu funcionamento, visando a prossecução do interesse público municipal. Em conformidade, propõe-se ao Executivo Municipal, de acordo com o previsto nas alíneas o) e u) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, a aprovação da atribuição de um subsídio de capital, à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila do Conde no valor de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros), para comparticipação na aquisição de equipamento Survival Firefighter." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um subsídio de capital no valor de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros) à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila do Conde, para comparticipação na aquisição de equipamento Survival Firefighter. ----------

--------c) Informação/Proposta da Doutora Ivone Teixeira, Técnica Superior Municipal, relativa a Evocação dos 50 anos da morte de José Régio, do seguinte teor: "No âmbito da Evocação dos 50 anos da morte de José Régio foram preconizadas várias ações que decorrerão durante o corrente ano até ao final de 2020. Uma das ações programadas diz respeito a uma pequena mostra de obras do Régio adaptadas para a cinema, no âmbito da 27.ª edição do Festival de Curtas Metragens. O visionamento das curtas metragens "A Glória de fazer cinema em Portugal", de Manuel Mozos, "Douro Faina Fluvial", "As Pinturas do Meu Irmão Júlio", "Romance de Vila do Conde", "O Poeta Doido, o Vitral e a Santa Morta", de Manuel de Oliveira, será seguido de um breve debate. Neste sentido, venho pela presente colocar à Consideração Superior a atribuição de um apoio monetário com vista ao desenvolvimento da supramencionada ação onde se incluem gastos com o pagamento de direitos de autor, traduções e honorários do crítico a convidar, à Cooperativa de Produção Cultural CURTAS METRAGENS, CRL, no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros)." Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro do seguinte teor: "O apoio financeiro solicitado pode ser concedido, nos termos do previsto na alínea u) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, tendo o Executivo Municipal

competência própria. Todavia, porque se trata de uma decisão urgente, pode o mesmo ser concedido por despacho da Senhora Presidente da Câmara com posterior ratificação pelo Executivo Municipal." Despacho da Senhora Presidente da Câmara do seguinte teor: "Concordo. À reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente. ----------

----TRÊS. **ACORDO DE PARCERIA COM A REDE DE CENTROS CIÊNCIA VIVA** ----------

----------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a ACORDO DE PARCERIA COM A REDE DE CENTROS CIÊNCIA VIVA, do seguinte teor: "A associação pública de direito privado "CENTRO CIÊNCIA VIVA DE VILA DO CONDE", vem propor ao Município de Vila do Conde, a celebração de um PROTOCOLO, cujo objeto consta da cláusula prinmeira: «CLAUSULA PRIMEIRA- Objeto - "Através do presente acordo, a segunda outorgante compromete-se a vender títulos de entrada no Centro de Memória, Museu das Rendas de Bilros, Nau e Alfândega Régia, com um desconto de 100% sobre o valor em vigor (oferta do bilhete de entrada), aos portadores do cartão dos circuitos Ciência Viva que o apresentem nas respetivas bilheteiras. Estão incluídos todos os beneficiários do cartão (máximo de dois adultos ou um casal e respetivos filhos, até aos 17 anos, bem como filhos entre os 18 e os 25 anos, se abrangidos como beneficiários do cartão). Ora, o acordo em causa, pressupõe por parte do Município, a disponibilidade ou isenção de liquidação e cobrança de taxas municipais. A disponibilidade ou isenção de liquidação e cobrança de taxas municipais é da competência própria da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. O Regulamento Geral de Taxas e Licenças, no seu artigo oitavo, número dois, prevê que "a Câmara Municipal pode isentar do pagamento de taxas, no âmbito da prossecução do interesse público municipal, as associações desde que se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários." Ora, não estão em causa isenções a conceder a associações, mas sim a portadores do cartão dos Circuitos Ciência Viva (máximo de dois adultos ou um casal e respetivos filhos, até aos 17 anos, bem como filhos entre os 18 e os 25 anos, se abrangidos como beneficiários do cartão). Nestes termos, não tem a Câmara Municipal competência para aprovar as isenções propostas, podendo todavia propor à Assembleia Municipal a aprovação do Acordo/Parceria a celebrar com a Associação "Centro de Ciência Viva de Vila do Conde", com o Município de Vila do Conde." A

Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a sua aprovação, nos termos propostos. ----------

----QUATRO. **REVISÃO E APROVAÇÃO DO TERCEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO E GESTÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO PÚBLICO E DE RECOLHA, TRATAMENTO E REJEIÇÃO DE EFLUENTES DO CONCELHO DE VILA DO CONDE** ----------

-------a) Proposta da Senhora Presidente da Camara Doutora Elisa Ferraz relativa a REVISÃO E APROVAÇÃO DO TERCEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO E GESTÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO PÚBLICO E DE RECOLHA, TRATAMENTO E REJEIÇÃO DE EFLUENTES DO CONCELHO DE VILA DO CONDE, do seguinte teor: "Considerando que: Um. Em dezassete de julho de 2008, o Município de Vila do Conde outorgou com a Indaqua Vila do Conde o contrato de concessão de exploração e gestão dos sistemas de abastecimento de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes no Município de Vila do Conde (de ora em diante, o Contrato de Concessão); Dois. O Contrato de Concessão foi alterado em 18 de dezembro de 2008, na sequencia de alteração do regime legal e regulatório aplicável, tendo em conta a separação entre o sistema em Alta do sistema em Baixa, por forma a acondicionar as alterações decorrentes do alargamento do sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento do Vale do Ave ao Município de Vila do Conde e, consequentemente a transferência para a entidade denominado "ÁGUAS DO AVE, SOCIEDADE ANÓNIMA", da gestão e exploração do serviço público de tratamento e rejeição de efluentes do Município de Vila do Conde, tendo do objeto do primeiro aditamento ao contrato; Três. Em 26 de julho de 2013 foi assinado um segundo aditamento que teve por objeto a compatibilização do plano de investimento em baixa com o plano de investimento em alta, por forma a assegurar o equilíbrio económico financeiro da concessão, com total salvaguarda dos direitos e interesses dos utilizadores e do interesse público, destacando-se, de entre os vários direitos e obrigações da concessionária, a realização do Plano de Investimentos "em baixa", e exploração do sistema, com a sua disponibilidade aos utilizadores, e a liquidação e cobrança das respetivas tarifas; Quatro. O acesso à água e à recolha e tratamento de efluentes é uma prioridade para o Município de Vila do Conde por questões de saúde pública e

ambientais; Cinco. A acessibilidade ao sistema, pelos custos associados, quer no que diz respeito ao consumo de água, quer no que diz respeito à entrega de efluentes, tem sido objeto de contestação por parte da população; O Município de Vila do Conde interpelou a sociedade concessionária para a necessidade de desonerar os custos dos utentes e promover a universalidade do uso do sistema, tendo proposto: (i) proceder a uma modificação do coeficiente de revisão extraordinária das tarifas ("K") previsto no Anexo 13-B ao Contrato de Concessão, que era de 3,5% (três vírgula cinco por cento), passando este coeficiente a ser de 1,534% em 2019, e de 0% (zero por cento) nos restantes anos; (ii) isentar os Utilizadores Domésticos das tarifas de ligação para habitação, das tarifas de primeiro ensaio das canalizações interiores da rede de abastecimento de água para habitação e das tarifas de primeira vistoria da rede de saneamento na primeira ligação para habitação. Neste contexto, o Município solicitou à Concessionária o início de negociações com vista à obtenção de um entendimento que, no quadro supra descrito, fosse capaz de: ----------

— Repor o equilíbrio económico-financeiro da concessão afetado pelas alterações contratuais acima mencionadas; — Garantir a máxima cobertura do território nos termos previstos no Contrato de Concessão; — Promover a adesão da população;

— Promover a solidariedade económica e social, ao menor custo possível para os utilizadores. Iniciadas as negociações, as Requerentes lograram chegar a um entendimento, tendo redigido a minuta de Adenda ao Contrato que se junta e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido (Anexo I). Esta adenda é fruto de intensas negociações com a Concessionária, num quadro de prossecução dos interesses de saúde pública, ambientais e sociais. Salvo melhor opinião, este é o acordo possível num contexto de legalidade e respeito pelos interesses dos utilizadores, tendo em conta os compromissos contratuais em vigor. A este propósito, refere-se que, nos termos do disposto no artigo quinto do Decreto-Lei número cento e noventa e quatro barra dois mil e dezanove, de vinte de agosto, alguns dos princípios que devem pautar o desenvolvimento da atividade de "abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas" são precisamente: a promoção da sua universalidade e garantia da igualdade no acesso; a proteção dos interesses dos utilizadores; a proteção da saúde pública e do ambiente; a promoção da solidariedade económica e social, num quadro de eficácia do sistema "de forma a

oferecer, ao menor custo para os utilizadores, elevados níveis de qualidade do serviço". Foram estes os princípios que presidiram às negociações e que estão na base da presente adenda que constitui o Terceiro Aditamento ao Contrato de Concessão, na medida em que nela se estabelece a redução dos custos para os utilizadores e aumento da cobertura e das adesões ao sistema. A presente alteração não contempla nenhum aumento dos tarifários, pelo contrário, observa uma descida de um dos seus fatores, e mantem inalterados: o âmbito territorial, o plano de investimentos, o prazo da concessão, a partilha de riscos, os limites à subcontratação e os proveitos mínimos anuais. As razões que estão na base das negociações iniciadas a solicitação do Município e presentes no Aditamento são, precisamente: ----------

a) modificação, por instrução da Concedente, do coeficiente de revisão extraordinária das tarifas ("K") previsto no Anexo 13-B ao Contrato de Concessão, que era de 3,5% (três virgula cinco por cento), passando este coeficiente a ser de 1,534% (um virgula quinhentos e trinta e quatro por cento) em 2019, e de 0% (zero por cento) nos restantes anos, bem como a isenção dos Utilizadores Domésticos das tarifas de ligação para habitação, das tarifas de primeiro ensaio das canalizações interiores da rede de abastecimento de água para habitação e das tarifas de primeira vistoria da rede de saneamento na primeira ligação para habitação; ----------

b) a publicação do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos (Reg. 594/2018 da ERSAR) que estabelece a obrigação de ligação ao sistema público de abastecimento de água e/ou ao sistema público de drenagem de águas residuais (cfr. artigo 41.º do Reg. 594/2018 da ERSAR), densificando a obrigação legal estabelecida no, já citado, Decreto-Lei cento e noventa e quatro barra dois mil e nove; ----------

c) a necessidade de se alterarem as condições de ligação ao sistema; ----------

d) a informação escrita prestada pela Águas do Norte, Sociedade Anónima, sobre a faturação do serviço em alta de saneamento de águas residuais poder ser efetuada com base na metodologia dos Rendimentos Tarifários repartidos através de caudais desfasados.----------

De salientar que a presente adenda consubstancia o reequilíbrio económico-financeiro do contrato, assente num pilar fundamental: a redução dos encargos para

os utilizadores, pela via da redução do fator de atualização extraordinário da tarifa e pela isenção dos custos de ligação, numa aposta clara no aumento do número de aderentes ao sistema. Nos termos do disposto no artigo décimo primeiro do Decreto-Lei número cento e noventa e quatro barra dois mil e nove, de vinte de agosto, na redação em vigor, foi solicitada à ERSAR a emissão de Parecer. Notificada do pedido de parecer apresentado em conjunto pelas Partes no Contrato de Concessão, a ERSAR não emitiu parecer dentro do prazo legal. O Parecer da ERSAR, apesar de obrigatório, não é vinculativo, estabelecendo o artigo quinquagésimo do Regulamento número 446/2018, de vinte e três de julho, que o prazo de emissão de parecer é de 30 (trinta) dias, não tendo tal prazo sido cumprido no presente caso, conforme comunicado em ofício enviado pelo Município à ERSAR o qual não mereceu qualquer resposta. Posteriormente, já em 4 de julho de 2019, a ERSAR acabou por emitir o parecer desfavorável que se junta (Anexo II). No que ao terceiro aditamento diz respeito, a ERSAR assenta o seu parecer desfavorável no seguinte: a)Modificação do Coeficiente de revisão extraordinária das tarifas: A ERSAR reconhece o enquadramento legal e contratual da modificação, apenas referindo que "dever-se-ía aplicar o disposto no número dois do artigo trigésimo quinto do Decreto-Lei número cento e noventa e quatro barra dois mil e nove, de vinte de agosto, segundo o qual a modificação unilateral de obrigações previstas no contrato de concessão pelo concedente deverá ser regularizada através de uma compensação direta entre as partes. No entanto, as partes, ao abrigo do definido no contrato de concessão, estabeleceram como modalidade de reposição do equilíbrio a diminuição da retribuição do concedente" (...). Acontece que o artigo invocado não estabelece uma obrigação de uso de compensação direta (muito menos exclusivamente financeira), mas tão somente que se privilegie tal solução. b) Isenção das tarifas de ligação, ensaios de canalização e primeiras vistorias para os utilizadores domésticos: A ERSAR, reconhecendo que esta isenção já foi objeto de consulta pública e que, provavelmente, será, num futuro próximo, legalmente considerada, refere que a mesma pode colocar em causa o princípio da igualdade ao restringir a sua aplicação aos utilizadores domésticos.Sendo embora desejável que os serviços em causa fossem tendencialmente gratuitos para todos, a verdade é que tal não é possível,

num quadro de sustentabilidade do sistema em vigor. Nestas circunstâncias, perante a impossibilidade de isentar todos os utentes, o Município optou por isentar o grupo que mais dificuldade tem revelado em aderir ao sistema, o dos utentes domésticos. Os utentes domésticos comportam uma realidade diferente dos utentes empresariais/industriais. "A igualdade em sentido positivo envolve a obrigação de "tratar igualmente o que é igual e desigualmente o que é diferente". A igualdade admite situações fundamentadas de tratamento desigual, radicadas em critérios de justiça, que atinjam objetivos legítimos e sejam proporcionadas no preenchimento desses objetivos." (in Lexionário do Diário da República) Pelo que, salvo melhor opinião, não há qualquer violação do princípio da igualdade, tanto mais que a tipologia de utilizador é abstrata e não discriminatória. c) Alteração da fórmula de revisão tarifária, por forma a que todas as alterações aos encargos do sistema em alta sejam refletidas no tarifário em baixa. Sobre isto a ERSAR refere apenas que "a fórmula de atualização em vigor já acautela variações do custo da entidade em alta". Pelo que, salvo melhor opinião, não se percebem as considerações da ERSAR sobre esta matéria. A este propósito, refira-se que o presente aditamento apenas dá rigor às alterações decorrentes das variações causadas pela implementação em alta dos tarifários desfasados, densificando o seu conceito e atribuindo uma maior ponderação à evolução da taxa de inflação aquando da revisão anual de tarifas. Importa sublinhar que tudo o mais - que, estranhamente, constituem o essencial do parecer da ERSAR - são considerações sobre o passado (i.e., sobre o contrato e, fundamentalmente, os primeiro e segundo aditamentos) que, ao contrário do que parece defender a ERSAR estão plenamente em vigor e não se pode mudar, nem, em rigor, constitui objeto do parecer que à ERSAR competia agora emitir. Face ao exposto e em conclusão: ----------

a) A ERSAR, constituída desde 1997, muito antes da assinatura do Contrato de Concessão e suas alterações, não suscitou oportunamente objeções de fundo sobre aqueles primeiro e segundo aditamento, que foram, na altura, do seu pleno conhecimento, as considerações agora tecidas são, de todo em todo, extemporâneas;

b) Não deixa de ser curioso que seja neste momento, quando, pela primeira vez se desoneram os utentes, desagravando o aumento da tarifa e isentando os custos de

ligação, venha a ERSAR erguer os escolhos que antes nunca levantou; ----------

c) Os considerandos da ERSAR sobre a questão concreta do Terceiro Aditamento são escassos e, salvo melhor opinião, carecem de fundamento, nos termos suprarreferidos; ----------

d) O terceiro aditamento é indispensável para garantir a:----------

--- a. Moderar a evolução do tarifário a suportar pelos utentes;----------

--- b. Eliminar custos de ligação ao sistema; ----------

--- c. Cumprir os objetivos de cobertura do concelho dos respetivos serviços de abastecimento e tratamento de águas residuais; ----------

e) O acesso à água e à recolha e tratamento de efluentes é uma prioridade e um compromisso para o Município de Vila do Conde, por questões de saúde pública e ambientais. Termos em que se propõe a Revisão do Contrato de Concessão e aprovação do Terceiro Aditamento ao mesmo, que se anexa. ----------

Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro do seguinte teor: "O Município de Vila do Conde celebrou com a concessionária "INDAQUA VILA DO CONDE - GESTÃO DE ÁGUAS DE VILA DO CONDE, SOCIEDADE ANÓNIMA", em 21/12/2018, um "MEMORANDO DE ENTENDIMENTO", que tinha por objeto "a definição dos parâmetros e princípios de acordo, com vista à celebração e assinatura de uma nova Adenda ao Contrato de Concessão, de forma a garantir a cobertura efetiva de todo o território do Município e o equilíbrio económico financeiro do Contrato de Concessão, sem onerar os utentes do sistema, nomeadamente no que se refere à atualização tarifária, sem prejuízo da reformulação ou alteração destes princípios no decurso das negociações." Na sequência desse Memorando de Entendimento, é agora proposto pela Senhora Presidente da Câmara, os termos da Revisão do Contrato de Concessão e da aprovação do Terceiro Aditamento ao Contrato a celebrar entre as partes, com a versão final do resultado das negociações, acompanhado do adequado parecer emitido pela ERSAR - Entidade Reguladora de Águas e Resíduos. A aprovação da proposta de Revisão do Contrato de Concessão e dos termos relativos ao Terceiro Aditamento ao mesmo, é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do previsto na alínea p) do número um do artigo

vigésimo quinto do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. Após a deliberação de eventual aprovação pela Assembleia Municipal, compete à Câmara Municipal aprovar a minuta do terceiro aditamento ao contrato de concessão a celebrar entre as partes." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta de revisão e aprovação do Terceiro Aditamento ao Contrato de Concessão em causa celebrado com a Indáqua Vila do Conde - Gestão de Águas de Vila do Conde, Sociedade Anónima, nos termos propostos e solicitar à Assembleia Municipal a sua apreciação e votação, com o voto contra dos Vereadores Engenheiro António Caetano, Doutor José Aurélio Baptista, Professora Maria Alcide Aguiar e o Engenheiro Constantino Silva, que apresentaram Declarações de Voto, que ficam anexas à ata e dela fazem parte integrante. ----------

----CINCO. **CEDENCIAS AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL** ----------

---------- a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a PROCESSO URBANISTICO NÚMERO 138/18 - TITULAR DO PROCESSO: ALFREDO DE SOUSA BARRETO - CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, do seguinte teor: "No âmbito do processo urbanístico suprarreferido, foi proposta a cedência gratuita de uma parcela de terreno, com a área de 108,00 m2, destinada a execução de passeio na Rua Capitão Carlos Fonseca, na freguesia e concelho de Vila do Conde, devidamente identificada na planta constante do referido processo a folhas cento e trinta e quatro, para integrar o domínio público municipal. Ora, para aceitar doações ao Município ainda que para o seu domínio público, tem competência própria, indelegável, a Câmara Municipal, nos termos do previsto na alínea j) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, pelo que se propõe que o órgão executivo municipal delibere aceitar a doação da parcela de terreno supra indicada ao domínio público municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a doação da parcela de terreno em causa ao domínio público municipal, nos termos propostos. ----------

--------b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e

Financeira Doutor Nuno Castro relativa a - PROCESSO URBANISTICO NÚMERO 140/18 - TITULAR DO PROCESSO: RATISBONA - PROMOÇÕES E CONSTRUÇÃO - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA - CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, do seguinte teor: "No âmbito do processo urbanístico suprarreferido, foi proposta a cedência gratuita de uma parcela de terreno, com a área total de 2.091,00 m2, sendo 1.961m2 destinada a arruamentos, na frente do terreno para a Rua 5 de Outubro e parte na Rua José Afonso e 130,00 m2 para jardins na traseira do terreno na Rua José Afonso, na freguesia e concelho de Vila do Conde, devidamente identificada na planta constante do referido processo a folhas cento e quarenta e nove para integrar o domínio público municipal. Ora, para aceitar doações ao Município ainda que para o seu domínio público, tem competência própria, indelegável, a Câmara Municipal, nos termos do previsto na alínea j) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, pelo que se propõe que o órgão executivo municipal delibere aceitar a doação da parcela de terreno supra indicada ao domínio público municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a doação da parcela de terreno em causa ao domínio público municipal, nos termos propostos. ----------

----SEIS. **ALTERAÇÃO AO PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES - ANO LETIVO 2019/2020** ----------

---------a) Informação/Proposta da Chefe de Divisão de Educação Doutora Jacinta Costa relativa a ALTERAÇÃO AO PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES - ANO LETIVO 2019/2020, do seguinte teor: "O Plano de Transportes Escolares (PTE) para o ano letivo 2019/2020, foi objeto de parecer favorável do Conselho Municipal de Educação e aprovado pela Câmara Municipal em reunião realizada no passado dia dezassete de junho. Em conformidade com alínea a), número um, artigo vigésimo, do Decreto Lei 21/2019 de trinta de janeiro, o PTE foi elaborado tendo por base a gratuitidade do transporte escolar para os alunos do ensino básico e para os alunos do ensino secundário. Posteriormente à sua aprovação, dia 28 de junho, veio a ser publicado o Decreto-Lei número 84/2019, o qual veio estabelecer que até à entrada em vigor de uma portaria a aprovar no prazo de um ano após a entrada em vigor do Decreto Lei

21/2019, "...as condições de acesso ao transporte escolar previstas na alínea a) do número um do artigo vigésimo, são circunscritas aos alunos do ensino básico...". Nesta conformidade, considerando o impacto desta nova circunstância no que diz respeito à previsão de custos no âmbito dos circuitos gerais, tornou-se necessário proceder à adequação do PTE aprovado no passado dia 17 de junho e submetê-lo à consideração do Conselho Municipal de Educação. Face ao exposto, considerando que o mesmo obteve parecer favorável por parte do Conselho Municipal de Educação, sugere-se que seja submetido à apreciação da Câmara Municipal e que, após aprovação, se desenvolvam os procedimentos adequados tendo em consideração os seguintes aspetos: - A deslocação dos alunos do 2° e do 3° ciclo do ensino básico e do ensino secundário será efetuada por recurso ao serviço público de transporte regular de passageiros; - De acordo com o previsto no Anexo XVII do PTE, reformulado à luz da nova regulamentação, estima-se um encargo mensal de 81 232,10€ (oitenta e um mil duzentos e trinta e dois euros e dez cêntimos), IVA já incluído; - Encontram-se autorizadas a explorar o serviço público regular de transporte de passageiros as operadoras ARRIVA PORTUGAL, AUTOVIAÇÃO DO MINHO, LITORAL NORTE, MINHO BUS, OVNITUR- VIAGENS E TURISMO e TRANSDEV NORTE; - Para além das operadoras rodoviárias referidas, importa ainda considerar a empresa METRO DO PORTO, sendo esta é a única empresa que presta este serviço específico no concelho. - Para efeito de determinação do preço deverá considerar-se a necessidade de requisição de passes escolares a partir do mês de setembro de 2019 e o facto das empresas suprarreferidas (com exceção do Metro do Porto), terem autorizações de exploração de serviço público de transporte regular de passageiros válidas até 3 de dezembro de 2019. Em anexo: Mapa de previsão de encargos com os circuitos gerais (Anexo XVII, PTE)." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2019/2020, nos termos propostos. ----------

-----SETE. **TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS GERAIS - ANO LETIVO 2019/2020 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO** ----------

----------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS GERAIS - ANO LETIVO 2019/2020 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO, do seguinte teor: "O Plano de Transportes Escolares (PTE) para o ano letivo de 2019/2020, foi objeto

de parecer favorável do Conselho Municipal de Educação e aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião realizada no dia 17/06/2019, entretanto reformulado com parecer favorável do Conselho Municipal de Educação. O referido Plano prevê a deslocação dos alunos do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e secundário seja efetuado por recurso ao serviço público de transporte regular de passageiros. Consequentemente, importa desenvolver os procedimentos adequados, tendo em consideração os seguintes aspetos: i) Em conformidade com o anexo XVII do PTE, estima-se um encargo mensal de 81.232,10€ (oitenta e um mil duzentos e trinta e dois euros e dez cêntimos), com IVA - imposto sobre o valor acrescentado (6% - seis por cento) já incluído; ii) Encontram-se autorizadas a explorar o serviço regular de transporte de passageiros as operadoras: - ARRIVA PORTUGAL; - AUTOVIAÇÃO DO MINHO; - LITORAL NORTE; - MINHO BUS; - OVNITUR - VIAGENS E TURISMO; - TRANSDEV NORTE, com autorizações provisórias da Autoridade Metropolitana dos Transportes do Porto, por delegação de competência do Município, enquanto Autoridade Urbana Municipal dos Transportes na Área Metropolitana do Porto. Para efeitos de determinação do preço deverá considerar-se a necessidade de requisição de passes escolares, a partir de 9 de setembro de 2019, e ter como limite temporal, 30 de novembro de 2019, uma vez que as autorizações de exploração provisórias, de serviço público de transportes regulares de passageiros concedidas pela Área Metropolitana do Porto às operadoras suprarreferidas são válidas até 3/12/2019. Ora, a temática dos transportes escolares, que constitui já uma competência própria dos Municípios, está atualmente regulada por dois diplomas legais: - A Lei número 52/2015, de nove de junho, diploma que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, no seu artigo trigésimo sétimo; - O Decreto-Lei número 21/2019 de trinta de janeiro, no seu artigo trigésimo sexto, diploma que regulamenta e concretiza a transferência de competências do Estado para os Municípios no âmbito da Educação. Dispõe o artigo trigésimo sétimo do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros: «Secção II - Serviço público de transporte de passageiros - Artigo trigésimo sétimo - Organização do transporte escolar - Um - Cabe aos Municípios, no âmbito das suas competências, e da legislação aplicável a esta matéria, a organização e o financiamento do serviço público de transporte escolar dentro da respetiva área geográfica, sem prejuízo

da possibilidade de delegação ou partilha dessas competências, nos termos do disposto no artigo décimo. Dois - O serviço público de transporte escolar é assegurado com recurso a meios próprios do Município, ou da autoridade de transportes competente se diferente do Município, através de serviços especializados de transporte escolar, ou do serviço público de transporte de passageiros regular ou flexível existente na área geográfica em causa. Três - ...; Quatro - A contratação de serviços especializados de transporte escolar é realizada de acordo com a legislação aplicável em matéria de contratação pública, podendo prever quando adequado, a possibilidade de utilização da capacidade de ocupação dos veículos por outros passageiros, no regime de serviço público de transporte flexível. Cinco - ...; Seis - Os termos da exploração do serviço de transporte escolar contratados de acordo com o disposto nos números anteriores, podem ser modificados no decurso do prazo contratual, atendendo à evolução das necessidades de transporte, decorrentes das flutuações da população escolar e do respetivo parque escolar, nos termos da legislação aplicável em matéria de contratação pública.» Também o artigo trigésimo sexto do Decreto-Lei número vinte e um barra dois mil e dezanove de trinta de janeiro, que regulamenta e concretiza a transferência de competências no âmbito da Educação, do Estado para os Municípios, prevê quanto aos transportes escolares: «Artigo trigésimo sexto - Transportes escolares - A organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares são da competência das Câmaras Municipais da área de residência dos alunos, nos termos definidos no Plano de Transportes Intermunicipal respetivo, cabendo-lhe especificamente: a) Organizar o processo de acesso ao transporte escolar para cada aluno; b) Requisitar às entidades concessionárias dos serviços de transporte coletivo os bilhetes de assinatura (passe escolar) para os alunos abrangidos, nos termos a fixar por portaria dos membros do Governo com competência na matéria; c) Pagar as faturas emitidas mensalmente pelas entidades concessionárias dos serviços de transporte coletivo; d)Contratar, gerir e pagar os circuitos especiais.» Do enquadramento legal vigente, é possível concluir: a)Não tendo o Município de Vila do Conde ou a Área Metropolitana meios próprios para assegurar os circuitos gerais/regulares de transportes escolares na área do Município os mesmos são assegurados pelo serviço público de transporte de passageiros regular ou flexível existente na área do

Município, realizado pelas operadores de transportes rodoviário de passageiros com autorizações/concessões provisórias concedidas pela AMP - Área Metropolitana do Porto, até 3 de dezembro de 2019, detendo em conformidade direitos exclusivos para assegurar a realização dos circuitos regulares/gerais de transportes escolares na área do Município de Vila do Conde. b)Compete à Câmara Municipal organizar o processo de acesso ao transporte escolar para cada aluno, de acordo com o PTE, bem como requisitar mensalmente os bilhetes de assinatura (passes) para cada aluno, às concessionárias de serviços regulares ou flexíveis de transporte coletivo de passageiros. Mais se informa que os preços dos bilhetes mensais de assinatura, está condicionado a um regime de preços máximos estabelecidos administrativamente, podendo ser praticados preços inferiores. Em conformidade, sugere-se que seja adotado o procedimento de ajuste direto por critérios materiais, fundado no artigo vigésimo quarto, número um, alínea e) e subalínea iii), com consultas prévias às seis operadoras suprarreferidas, nos termos do previsto no artigo vigésimo sétimo - A do CCP - Código dos Contratos Públicos, para eventual adjudicação dos circuitos regulares ou gerais de transportes escolares na área do Município de Vila do Conde. Como critério de apreciação de propostas deverá ser adotado o da proposta economicamente mais vantajosa, ao nível do mais baixo preço, em cada circuito, por não haver mais quaisquer outros aspetos a submeter à concorrência. Em caso de empate, em cada circuito, sugere-se que seja concedido aos alunos o direito de opção pela transportadora, não resultando para o interesse público municipal qualquer prejuízo. Os concessionários concorrentes deverão apresentar propostas de preços unitários de passes mensais para cada circuito geral ou regular de transportes escolares, definidos no Plano de Transportes Escolares, tendo em consideração também o número de alunos a transportar no PTE. Nos termos do disposto no número três do artigo sexagésimo sétimo do CPA, poderá ser dispensada a designação do júri. Face ao número de alunos a transportar em cada circuito regular/geral, previsto no PTE e os preços máximos tabelados, sugere-se que no procedimento a realizar não seja definido preço base. A despesa em causa tem adequado cabimento orçamental. As peças do procedimento são o caderno de encargos, o programa de procedimento e o convite. Para autorizar a abertura do procedimento sugerido,

aprovar as peças do procedimento, o critério de apreciação de propostas e a dispensa de constituição do júri do procedimento, tem competência própria do Executivo Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento proposto, aprovar as peças do procedimento, o critério de apreciação de propostas e a dispensa de constituição do júri para os transportes escolares ano letivo 2019/2020, circuitos gerais, nos termos propostos. ----------

----OITO. **EMPREITADAS** ----------

---------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa à EMPREITADA DE "RECUPERAÇÃO DO PALACETE MELO PARA INSTALAÇÃO DA POUSADA DA JUVENTUDE" - APROVAÇÃO DE MINUTA DO CONTRATO ADICIONAL - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO, do seguinte teor: "Tendo sido aprovada na reunião do Executivo Municipal de 18/07/2019, a prorrogação do prazo de execução da empreitada suprarreferida, até 21/12/2019, torna-se necessário que seja aprovada a minuta do contrato adicional a celebrar, nos termos da minuta anexa, tendo competência própria para a aprovar, a Câmara Municipal. Revestindo caráter urgente, a aprovação da minuta do contrato adicional, pode a mesma ser aprovada por despacho da Senhora Presidente da Câmara, com posterior RATIFICAÇÃO pelo Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto do Anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro." Despacho da Senhora Presidente da Câmara do seguinte teor: "Concordo. À reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente.----------

--------b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa à EMPREITADA DE "EMPREITADA «AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA JÚLIO-SAUL DIAS, VILA DO CONDE" - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA, do seguinte teor: Por deliberação da Câmara Municipal, de 11/01/2018, a empreitada suprarreferida foi adjudicada à firma EDILAGES, SOCIEDADE ANÓNIMA, pelo valor global de 1.548.543,76 € + IVA (um milhão quinhentos e quarenta e oito mil quinhentos e quarenta e três euros e setenta e seis cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado). O contrato de empreitada

foi celebrado em 25/01/2018, sendo o prazo de execução da obra de 360 (trezentos e sessenta) dias. O Auto de Consignação da empreitada foi celebrado em 16/04/2018 e o Plano de Segurança e Saúde aprovado em 26/04/2018. Foi aprovada uma primeira prorrogação do prazo de execução da obra, por um período adicional de 90 (noventa) dias, com términus a 31/07/2019, por deliberação da Câmara Municipal, de 18/04/2019. Em 27/06/2019, a sociedade adjudicatária, EDILAGES, SOCIEDADE ANÓNIMA, veio solicitar a prorrogação do prazo de execução da obra, por mais 128 (cento e vinte e oito) dias, apresentando um plano de trabalhos ajustado, alegando um conjunto de condicionalismos que não permitiram o cumprimento do planeamento da obra previsto, nomeadamente: - O atraso na definição de materiais e soluções construtivas, com consequente atraso no prazo de entrega dos mesmos; - O atraso na entrega do mapa de acabamentos completo, com consequente atraso no prazo de entrega dos materiais; - As condições climatéricas desfavoráveis, que impediram a vedação da cobertura, retardando o início dos trabalhos de especialidade no interior; - A alteração do vidro previsto para caixilharia, cuja fabricação foi descontinuada, levando ao estudo e análise de nova solução; Ora, tais situações condicionaram a normal execução dos trabalhos. Tais alegações são sustentadas por informação técnica do Engenheiro António Costa, Técnico Superior Municipal, que acompanha a execução da obra. Ora, está-se perante situações imprevistas e imponderáveis, alheias à vontade das partes, que consubstanciam uma alteração anormal das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar. O que permite, nos termos da alínea a) do artigo trezentos e doze do Código dos Contratos Públicos, uma modificação objetiva do contrato, quanto ao prazo de execução da obra. Para aprovar a modificação objetiva do contrato, ora proposta, tem competência própria a Câmara Municipal. Caso seja aprovada a modificação objetiva do contrato, a sua eficácia jurídica carece de celebração de adicional ao contrato de empreitada, nos termos do artigo trezentos e setenta e cinco do CCP - Código dos Contratos Públicos. Para o efeito, anexa-se a respetiva minuta, tendo competência própria para a aprovar, a Câmara Municipal. Revestindo caráter urgente, de forma a ser dada continuidade aos trabalhos por realizar, a aprovação da prorrogação de prazo e a minuta do contrato adicional, podem ser

aprovadas por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, com posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, por não ser possível reunir extraordinariamente o Executivo Municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto do Anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro." Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: "Concordo. À reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente. ----------

---------c) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa à EMPREITADA « CIVIDADE DE BAGUNTE - CANDIDATURA NORTE 2020 - REPARTIÇÃO PLURIANUAL DE ENCARGOS E ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, do seguinte teor: "De acordo com informação do Dr. Pedro Brochado, Técnico Superior Municipal responsável pela Arqueologia no Município de Vila do Conde, pretende-se submeter uma nova candidatura da empreitada do Centro de Receção da Cividade de Bagunte ao Aviso NORTE-14-2019-176, sendo que a estimativa orçamental aponta para um investimento na ordem dos 400.971,40 euros + IVA (quatrocentos mil novecentos e setenta e um euros e quarenta cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado), sendo que a comparticipação vai até 85% (oitenta e cinco por cento) e a parte não comparticipada é suportada por receitas próprias municipais. O prazo de execução da obra será de 20 (vinte) meses, a repartir da seguinte forma: 2020 - 8 (oito) meses; 2021 - 12 (doze) meses, sendo no ano de 2022 o fecho financeiro da operação. Por forma a apresentar a candidatura ao programa em causa, torna-se necessário que os órgãos municipais vinculem o Município a esta candidatura. Para o efeito, sugere-se que o Executivo Municipal proponha à Assembleia Municipal a aprovação da seguinte repartição plurianual de encargos e respetiva assunção de compromissos plurianuais: 2020 - 160.388,56€ + IVA (cento e sessenta mil trezentos e oitenta e oito euros e cinquenta e seis cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado); 2021 - 240.582,84€ + IVA (duzentos e quarenta mil quinhentos e oitenta e dois euros e oitenta e quatro cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado); Total - 400.971,40€ + IVA (quatrocentos mil novecentos e setenta e um euros e quarenta cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado). Porque se trata de uma decisão

urgente, por forma a poder submeter a candidatura, cujo prazo termina no dia 27/07/2019, poderá a presente proposta ser aprovada com caráter urgente, por despacho da Senhora Presidente da Câmara, com posterior RATIFICAÇÃO pela Câmara Municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, e sujeito a posterior ratificação pela Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no artigo centésimo sexagésimo quarto do Código do procedimento Administrativo." Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: "Concordo. À reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente e remeter à Assembleia Municipal para ratificação definitiva do despacho da Senhora Presidente da Câmara, de aprovação da repartição plurianual de encargos e a respetiva assunção de compromissos plurianuais, de acordo com o disposto no artigo centésimo sexagésimo quarto do Código do procedimento Administrativo. ----------

----NOVE. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGOGICA, MONITORIZAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA, FISIOTERAPIA, DESPORTO SÉNIOR E FORUM SÓCIO-OCUPACIONAL NAS PISCINAS MUNICIPAIS - POLO DE VILA DO CONDE E POLO DE MINDELO - 2019/2020** ----------

--------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativo à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGOGICA, MONITORIZAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA, FISIOTERAPIA, DESPORTO SÉNIOR E FORUM SÓCIO-OCUPACIONAL NAS PISCINAS MUNICIPAIS - POLO DE VILA DO CONDE E POLO DE MINDELO - 2019/2020, do seguinte teor: "Desde há muitos anos que a Câmara Municipal de Vila do Conde tem proporcionado um serviço público de ensino e monitorização de aulas de natação, hidroginástica e fisioterapia nas Piscinas Municipais, tendo em vista promover a saúde e bem-estar da população local. De acordo com a informação técnica do Técnico Superior Municipal, Doutor Ricardo Paulo, é necessário continuar a assegurar aqueles serviços, considerando que o município não dispõe de recursos próprios para o efeito, pelo que se propõe a contratualização externa dos mesmos, ao que acrescem novos serviços, concretamente desporto sénior e um fórum sócio

ocupacional. Está em causa a celebração de um contrato de prestação de serviços, sujeito ao regime do artigo sexagésimo terceiro da Lei número setenta e um barra dois mil e dezoito, de trinta e um de dezembro (LOE/2019). Considerando um período de execução de 10 (dez) meses, com início em outubro de 2019 e terminus em julho de 2020, estima-se um custo de 270.000,00 € + IVA (duzentos e setenta mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado), valor que resulta de preços médios de anteriores procedimentos, de natureza similar, podendo o mesmo ser adotado como preço base do procedimento. Afim de acautelar a qualidade dos serviços prestados e o eficaz acompanhamento e coordenação da prestação de serviços, afetando-se técnicos dotados de competências especializadas, propõe-se que seja fixado o preço anormalmente baixo, correspondente a 20% (vinte por cento) abaixo do respetivo preço base, considerando-se que o preço de uma proposta é anormalmente baixo, quando o valor da mesma for inferior a 216.000,00 € + IVA (duzentos e dezasseis mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado). Considerando a especificidade e homogeneidade da prestação de serviços e a complementaridade dos dois polos no seu funcionamento, quanto aos recursos humanos envolvidos e à sua utilização pelos utentes, considera-se não ser conveniente a divisão por lotes do objeto da prestação de serviços. A despesa tem cabimento orçamental para o ano em curso, tendo sido efetuado o cabimento orçamental para exercícios futuros, nos termos previstos no POCAL. Face ao valor em causa, informa-se que o procedimento legalmente exigido e adequado, nos termos da alínea a) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos, é o procedimento de Concurso Público, com publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, atento o disposto na alínea c) do artigo quarto da Diretiva número 2014/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 31 de março, alterada pelo Regulamento UE número 2017/2365 da Comissão de 18 de dezembro de 2017, ou seja, o limiar de 221.000,00 € (duzentos e vinte e um mil euros). Assim, deverá ser publicado anúncio no JOUE, devendo ainda nos termos da alínea b) do número um do artigo quadragésimo do CCP - Código dos Contratos Públicos ser elaborado um Caderno de Encargos e um Programa do Procedimento, que deverá fixar como critério de apreciação das propostas, o da proposta economicamente mais

vantajosa, nos termos do previsto no Programa de Procedimento. Sugere-se que o prazo para apresentação de propostas seja de 30 (trinta) dias, de acordo com o estabelecido no número um do artigo centésimo trigésimo sexto do CCP - Código dos Contratos Públicos, devendo aquelas vir instruídas do formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 05/01/2016, nos termos do número seis do artigo quinquagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos. Sugere-se a nomeação do júri do procedimento, nos termos do artigo sexagésimo sétimo do CCP, constituído pelos seguintes elementos: - Presidente: Doutor Alberto Laranjeira, Chefe de Divisão de Administração Geral; - Primeiro Vogal: Doutor Ricardo Paulo, Técnico Superior Municipal; - Segundo Vogal: Doutora Alexandrina Cruz, Técnica Superior Municipal; Primeiro Suplente: Doutor António Ferreira, Técnico Superior Municipal; Segundo Suplente: Doutora Anabela Carmo Reis, Técnica Superior Municipal. O Júri do procedimento, que só poderá funcionar com a presença de todos os membros e cujas deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à apreciação das propostas e elaborar os relatórios de análise das mesmas. Para autorizar o procedimento sugerido, para aprovar o preço base, a constituição do júri, o programa de concurso, o caderno de encargos, o critério de adjudicação e o anúncio, tem competência própria a Câmara Municipal. Atento o prazo de execução do contrato, determina a alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra doze, de vinte e um de fevereiro (LCPA) que a assunção de compromissos plurianuais, carece de autorização da Assembleia Municipal, pelo que se sugere a aprovação da adequada repartição plurianual de encargos e assunção dos respetivos compromissos plurianuais, nos seguintes termos: 2019 - 81.000,00 € + IVA (oitenta e um mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado) (3 meses); 2020 - 189.000,00 € + IVA (cento e oitenta e nove mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado) (7 meses); TOTAL - 270.000,00 € + IVA (duzentos e setenta mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado). Ora, a repartição de encargos plurianuais e a assunção dos compromissos plurianuais, pelo período de 10 (dez) meses, abrangendo 2 (dois) exercícios económicos, carece de autorização da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito

barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro (LPCA), com a redação atual. Para o efeito, sugere-se ao Executivo Municipal que seja solicitada à Assembleia Municipal a aprovação da repartição plurianual de encargos proposta e autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento sugerido, aprovar o preço base, a constituição do júri, o programa de concurso, o caderno de encargos, o critério de adjudicação e o anúncio, para a prestação de serviços em causa. Mais foi deliberado solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da repartição plurianual de encargos e a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, nos termos propostos. ----------

--Três - **PERIODO DE DEPOIS DA ORDEM DO DIA** ----------

-------Estiveram presentes vários munícipes que colocaram algumas questões à Senhora Presidente da Câmara relativamente a: 1.º - Implementação do POOC na zona de Mindelo, demolições de algumas construções na Freguesia de Mindelo; 2.º construção dos armazéns de pesca no denominado Porto de Pesca da Póvoa, tendo a Senhora Presidente da Câmara respondido às questões colocadas. ----------

----------Finalmente foi deliberado por unanimidade, aprovar em minuta a ata da presente reunião nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, para efeitos imediatos. ----------

----------E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezoito horas e quarenta e cinquenta minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. ----------

Maria Conceição Pinto Soares Couto

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE 1/08/2019

PONTO 2 – ALÍNEA A) -

NOME	FIM A QUE SE DESTINA	VALOR
Centro Cultural Escola de Música de Modivas	Comparticipação p/atuação na FNA do Grupo Folclórico del Estado de Coahuila - México	250,00 €
Comissão de Festas de Santa Luzia de Retorta	Atividades religiosas	1.900,00 €
Fábrica da Igreja Paroquial de Labruge	Atividades religiosas–Festa de S. Tiago	1.900,00 €
Fábrica da Igreja Paroquial de Vilar do Pinheiro	Atividades religiosas – Festa de Santa Marinha	1.900,00 €

Rua da Igreja, 4480-754 Vila do Conde • Telf. 252 248 200 • Fax 252 641 853 • geral@cm-viladoconde.pt • www.cm-vilaconde.pt

fls. 143.2

Reunião de Câmara: 01.08.2019

Declaração de voto

4. REVISÃO E APROVAÇÃO DO TERCEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO E GESTÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO PÚBLICO E DE RECOLHA, TRATAMENTO E REJEIÇÃO DE EFLUENTES DO CONCELHO DE VILA DO CONDE

A Indáqua gere os Sistemas Públicos de Água e Saneamento do concelho, que têm hoje mais de 35000 clientes (entenda-se consumidores/utentes) e a expetativa prevista no modelo do Caso Base da Concessão é o de em 2028 atingir os 40000, ou seja mais 5000 que o numero de clientes atuais, para no final da concessão alcançar os 45000. Assim se percebe que a proposta relativa à isenção do custo das ligações, constitui um incentivo cujo alcance previsto não excede (no médio prazo) as 5000 ligações! E destes (potenciais clientes) reconhecendo que há muitos que terão dificuldade em custear as obras de reformulação das redes prediais e do estabelecimento das ligações aos sistemas públicos e para os quais a Câmara e a Indáqua deveriam encontrar uma solução, de resto já antes pensada, há também outros, que se identificam bem, andando pelas ruas do concelho, que só não ligaram porque têm os seus sistemas autónomos instalados e não querem prescindir deles, ficam assim isentos também de pagar o lixo que produzem e rejeitam, ainda que bem instalados em edifícios habitacionais de excelente qualidade. Esses devem estar hoje satisfeitos e a pensar que valeu a pena resistir! Agora ligam a custo zero!

Então e os mais de 35000 clientes que pagaram as suas ligações? Onde está o sinal, ou o reconhecimento do seu esforço e o contributo que deram para a sustentabilidade da atividade da Concessionária? A que acrescem, do universo dos cerca de 5000, os que não sendo consumidores "Domésticos", ficam fora da isenção agora proposta no documento que foi apresentado ao Executivo Municipal, o que reduz ainda mais o numero de potenciais clientes que podem ter a expetativa de usufruir da vantagem e de estabelecer as ligações aos sistemas públicos sem encargos... Exigia-se mais desta renegociação, que a par desta isenção proposta, apenas garantiu também uma redução do aumento previsto do tarifário ao longo do ano 2019 (em vigor), **porquanto o fator extraordinário da formula de atualização tarifária (K) passa em 2020, de acordo com o contrato em vigor, e até ao final da concessão a ser zero, não tendo sido nenhuma conquista desta renegociação, como se procura passar a ideia.**

A Concessão dos Sistemas Públicos de Água e Saneamento, não tendo sido a solução ideal, foi a solução possível naquela altura, aprovada pelos Órgãos Autárquicos, que permitiu fazer investimentos muito significativos no domínio do saneamento básico (antes prometidos por sucessivos governos e nunca concretizados) e que colocou o concelho na linha da frente, em matéria de taxas de cobertura de população, que hoje ultrapassa os 90%, o que constituiu também um contributo ambiental assinalável. Sendo uma relação duradoura, 40 anos, impunha-se um acompanhamento do processo sempre muito próximo, em razão das dinâmicas e dos problemas que se instalam, procurando em cada momento encontrar soluções para ir de encontro às necessidades e reivindicações das populações. Nunca ao longo dos 9 anos que os Eleitos do PS geriram o dossier, se ouviu falar da concessão da forma como hoje se fala. Tudo foi sendo resolvido a contento de todos e com a oportunidade que se impunha, em consequência do tempo e da atenção que despendíamos a este importante dossier municipal...

Trinta anos é o tempo que resta à concessão. Está previsto o pagamento de uma retribuição anual da Concessionária à Concedente (CMVC) que em 2017 ultrapassou os 425 mil euros, sendo previsível que o valor suba, em função do esperado aumento do numero de consumidores... A Câmara prescindiu, nesta negociação, de 45% do valor a que tinha direito, logo a preços de hoje, não relevando o crescimento dos consumos, nem a atualização do valor da retribuição prevista no contrato, 45% do valor da retribuição atual ao longo de trinta anos, perfaz um montante que ronda os 6 milhões de euros! A que acresce a redução agora acordada de 55 mil m3 de água que a Concessionária estava obrigada a ceder ao município a custo zero e que a Câmara passará a ter que pagar se quiser usar! A preços também de hoje e utilizando o valor da tarifa mais baixa em vigor, no final da concessão, o agora acordado, constituirá uma perda de aproximadamente 2 milhões de euros, que somam aos 6!

Por outro lado, o ajustamento proposto para a fórmula de revisão tarifária reforça a posição da concessionária e transporta para o tarifário, logo para os utilizadores, encargos adicionais provenientes da "Alta" (AR/caudais desfasados), que nunca foram aceites pelo Concedente, ainda que reclamados pela Concessionária.

Conclusão: com o 3º aditamento ao contrato, a Concessionária não faz esforço adicional nenhum para garantir a sustentabilidade do contrato que subscreveu de livre vontade, a Câmara Municipal perde receita consignada no contrato de concessão e o remanescente para o equilíbrio das contas vai para o tarifário que os munícipes pagarão.

Neste contexto a proposta de renegociação do contrato fica muito aquém do esperado e do desejável e teve parecer negativo da ERSAR.

A redução do incremento do tarifário, insisto só em 2019; a isenção das taxas de ligação para um universo muito pequeno face ao numero de consumidores existentes e que pagaram as suas ligações; ou ainda a alteração da formula de revisão tarifária, em beneficio da Indáqua; constituem os parâmetros duma renegociação que custa mais de 8 milhões de euros a preços de hoje ao Município, e deixa a Concessionária numa posição confortável.

Por tudo isto votamos contra a proposta apresentada.

Os Vereadores do PS

fls 143.3

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

01/08/2019

Declaração de Voto relativa ao Ponto 4.

Revisão e aprovação do terceiro aditamento ao contrato de concessão de exploração e gestão dos sistemas de abastecimento de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do Concelho de Vila do Conde.

A Câmara Municipal não foi capaz de encontrar uma solução adequada para o problema de sermos um dos três Concelhos do País com a fatura da água mais elevada, fruto de um contrato de concessão desiquilibrado, como refere já em 2014 o Tribunal de Contas.

Segundo um estudo da DECO, a esmagadora maioria dos Municípios com as tarifas mais elevadas têm contratos de concessão com entidades gestoras.

Tinhamos agora uma oportunidade única para romper com as amarras que nos prendem a este contrato de concessão altamente lesivo do interesse dos nossos munícipes, pois a concessionária não cumpriu com o plano de investimento estabelecido, nem com os prazos previstos no contrato. Facto este, reconhecido pela ERSAR, no parecer emitido por esta e que vem de encontro a muito do que vimos dizendo ao longo dos anos.

Mas pior que tudo, com a aprovação desta terceira adenda, contrariando mesmo o parecer negativo, da Entidade Reguladora (ERSAR), validamos em definitivo este contrato de concessão que tanto nos prejudica.

Deixamos fugir a oportunidade de resgatar a concessão, como o vão fazendo cada vez mais Câmaras Municipais por esse País fora, e tomar em mãos do Município este bem cada vez mais precioso aos cidadãos.

Pelo exposto e porque achamos de premente necessidade reduzir a fatura da água aos Vilacondenses, o PSD vota contra.

O Vereador